

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Karine de Lima Wisniewski
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N28 A natureza e o conceito do direito 3 [recurso eletrônico] /
 5 Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
 – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-5706-360-6
 DOI 10.22533/at.ed.6060201109

1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho.
 I.Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A NATUREZA E O CONCEITO DO DIREITO – VOL. III, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com situações sociais que exercem no sistema jurídico a necessidade de mudar, atualizar e assim se mostrar atualizado frente as demandas da comunidade.

Em cinco divisões estão debates que circundam direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos; direito e os hipossuficientes; universo criminal, violências e o sujeito feminino; meio ambiente, direito e a realidade agro; e direito e educação.

De início, direitos humanos, princípios constitucionais, direitos da personalidade e meios para resolução de conflitos nos traz análises interessantes como decisão da corte interamericana sobre realidade nacional, constitucionalismo brasileiro alicerçado em lições de fraternidade e solidariedade, discussões sobre a principiologia constitucional, resguardo da imagem mesmo de pessoas reconhecidas socialmente, bem como restauro da ordem social por meio de mecanismos de resolução de conflitos e mediação, práticas de um novo direito para uma nova sociedade que urge em busca de decisões rápidas e eficientes.

No direito e os hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre direito migratório, regulação jurídica do trabalho migrante, direito a afetividade do menor, seja criança ou adolescente, PJe e o acesso, ou falta dele, para a pessoa idosa, além do ex-apanado e mercado de trabalho.

Em universo criminal, violências e o sujeito feminino são encontradas questões como política criminal da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, superlotação carcerária e ineficácia das alternativas até então apresentadas, discurso midiático, violência e feminicídio, opressão vivenciada pela mulher, perfil dos assassinatos e feminicídios no Ceará, bem como a justiça restaurativa como instrumento de resgate para mulheres que sofrem violência.

No debate meio ambiente, direito e a realidade agro é contemplada reflexão sobre direitos ambientais, responsabilização ambiental, agrobiodiversidade e preservação de sementes, como também o contrato de integração vertical agroindustrial.

Por fim, direito e educação aborda direito à educação, ensino jurídico, perspectiva waratiana, direito vivo e educação como elemento basilar para uma cultura de paz.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO TRABALHADORES FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL

Kelly Cristina de Oliveira Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011091

CAPÍTULO 2..... 15

FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE: UMA CONTRIBUIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA AO HUMANISMO

Ildete Regina Vale da Silva

Paulo de Tarso Brandão

DOI 10.22533/at.ed.60602011092

CAPÍTULO 3..... 30

A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tamires Cristina Jacinto de Lima

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

DOI 10.22533/at.ed.60602011093

CAPÍTULO 4..... 48

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E DEVIDO PROCESSO LEGAL: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA GARANTIA DO DIREITO À EXPLICAÇÃO

Lara Oliveira Souza

DOI 10.22533/at.ed.60602011094

CAPÍTULO 5..... 58

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Patricia Simm

DOI 10.22533/at.ed.60602011095

CAPÍTULO 6..... 73

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E UTILIZAÇÃO DE MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A RESTAURAÇÃO DA HARMONIA SOCIAL

Taís Eduarda Rostirolla

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011096

CAPÍTULO 7..... 88

UM ESTUDO ACERCA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E DA SUA APLICABILIDADE NA COMARCA DE TAQUARA/RS NO ANO DE 2018

Éder Machado de Oliveira

Tatiana Martins do Amaral

Daniele Weber S. Leal

Jones Mariel Kehl

DOI 10.22533/at.ed.60602011097

CAPÍTULO 8..... 102

DIREITO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES DOS HAITIANOS EM CURITIBA

Gianluca Nicochelli

Filipe Martins Macedo

DOI 10.22533/at.ed.60602011098

CAPÍTULO 9..... 116

A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E A (DES) REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO MIGRANTE

Thais Helena Alves Rossa

DOI 10.22533/at.ed.60602011099

CAPÍTULO 10..... 127

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo

Renan Nogueira de Oliveira

Sávio de Oliveira Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.606020110910

CAPÍTULO 11..... 135

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O (DES)ACESSO À JUSTIÇA DO IDOSO NO BRASIL

Keite Crisóstomo Bezerra

Carolina Yukari Veludo Watanabe

DOI 10.22533/at.ed.606020110911

CAPÍTULO 12..... 146

AS DIFICULDADES VIVENCIADAS PELOS EX-APENADOS NA INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Ana Luiza Gomes de Abreu

Cristiana Russo Lima da Silva

Diêgo Lima Maciel

DOI 10.22533/at.ed.606020110912

CAPÍTULO 13..... 156

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/Aids COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu Correia da Silva

DOI 10.22533/at.ed.606020110913

CAPÍTULO 14.....	168
A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS PENAIS COMO FORMA DE COMBATE À SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	
Matheus de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.606020110914	
CAPÍTULO 15.....	178
MÍDIA E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE: O DISCURSO DA INSEGURANÇA E DO MEDO E SUAS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS NAS NOTÍCIAS VEICULADAS POR PROGRAMAS POLICIAIS	
Gabriela Moreira d'Assumpção Torres	
DOI 10.22533/at.ed.606020110915	
CAPÍTULO 16.....	193
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA TELEVISIVA E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA PERSISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO	
Carolina de Araújo Oliveira da Silva	
Pedro Amaral de Lima Spindola	
DOI 10.22533/at.ed.606020110916	
CAPÍTULO 17.....	202
A OPRESSÃO E A DISCRIMINAÇÃO DO GÊNERO FEMININO	
Filipe Galatti Marchiori	
Priscila Silveira Duarte Pasqual	
DOI 10.22533/at.ed.606020110917	
CAPÍTULO 18.....	215
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DO PERFIL DE ASSASSINATOS E FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ	
Laríssia Cândido Cardoso	
Teófilo Silva Primo Correia	
Delmair Oliveira Magalhães Luna Filha	
Pedro Yan Alexandre Barbosa Kennedy	
Grayce Alencar Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.606020110918	
CAPÍTULO 19.....	224
JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Bruna de Carvalho Fagundes de Lima	
Juliana de Sousa Barbosa	
Jones Mariel Kehl	
Tatiana Martins do Amaral	
Daniele Weber da Silva Leal	
DOI 10.22533/at.ed.606020110919	

CAPÍTULO 20.....	237
UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS DIREITOS AMBIENTAIS E DIFUSOS E O AMBIENTE QUE VIVEMOS	
Armando Luciano Carvalho Agostini	
DOI 10.22533/at.ed.606020110920	
CAPÍTULO 21.....	254
A TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	
Aprígio Teles Mascarenhas Neto	
Francisco Sávio Ponte	
Mario Antônio Macedo de Sousa	
Maria Celina Lemos Macedo	
DOI 10.22533/at.ed.606020110921	
CAPÍTULO 22.....	268
AGROBIODIVERSIDADE E PRESERVAÇÃO DAS SEMENTES: A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE EM REDE NA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO	
Francieli lung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
DOI 10.22533/at.ed.606020110922	
CAPÍTULO 23.....	282
O CONTRATO DE INTEGRAÇÃO VERTICAL AGROINDUSTRIAL NA LEI 13.288/16 E A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NO SETOR DO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DO MERCADO AGROEXPORTADOR DE CARNES	
David Kenji Itonaga	
DOI 10.22533/at.ed.606020110923	
CAPÍTULO 24.....	302
DO DIREITO DA EDUCAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110924	
CAPÍTULO 25.....	312
O ENSINO JURÍDICO EM UMA PERSPECTIVA WARATIANA	
Aleteia Hummes Thaines	
Marcelino da Silva Meleu	
DOI 10.22533/at.ed.606020110925	
CAPÍTULO 26.....	325
O DIREITO VIVO DE EUGEN EHRlich E AS SUAS MANIFESTAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Adriano Delfino Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.606020110926	

CAPÍTULO 27.....	339
EDUCAÇÃO PARA UMA CULTURA DE PAZ E A INTERDISCIPLINARIDADE NA NEG-MED-ARB	
Edilamar Rodrigues de Jesus e Faria	
Luiza Rodrigues Costa	
Fernanda Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.606020110927	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	352
ÍNDICE REMISSIVO.....	353

TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 30/05/2020

Patricia Simm

Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)
Curitiba/ Paraná.
<http://lattes.cnpq.br/1902051508909926>

RESUMO: O presente artigo teve como intuito a análise específica do tratamento jurídico conferido às “pessoas públicas” quando violado o seu direito à imagem. Ademais, desenvolveu-se teoricamente qual seria o tratamento adequado que o magistrado poderia promover quando se depara com casos desta seara. Foi realizado um estudo doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, com a exposição das particularidades que estes casos possuem. Por fim, foram expostas sugestões ao magistrado, como alternativas à tradicional reparação pecuniária.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos de Personalidade; Direito à Imagem; “Pessoas Públicas”; Tutela Jurídica.

LEGAL PROTECTION OF THE RIGHT TO IMAGE OF “PUBLIC FIGURES”

ABSTRACT: The presente article had the purpose of a specific analysis of the legal treatment for “public figures” when the right to image is infringed. Furthermore, developed theoretically which would be the ideal treatment that the judge could promote when is faced with this kind of issue. It was performed a doctrinal and case-law study about the topic,

with the emphasis to the peculiarities in each case. To sum up, it was exposed suggestions to the judge, as alternatives to the traditional pecuniary repair.

KEYWORDS: Personal Rights; Right to Image; “Public Figures”, Legal Protection.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil sofreu uma intensa modificação no meio jurídico, merecendo destaque as relações civis. Houve uma verdadeira mudança de paradigmas, posto que a visão essencialmente patrimonialista que imperava no Código Civil de 1916 não se mostra mais adequada para os dias de hoje.

Com o advento do Código Civil de 2002, apesar das inconsistências mantidas da codificação anterior, *mister* é que uma evolução significativa ocorreu, como a proteção do sujeito por meio dos direitos de personalidade.

Partindo desta evolução, o presente estudo tem como objetivo a análise específica da violação do direito à imagem das “pessoas públicas”, utilizando-se o método dedutivo. Ademais, pretende-se desenvolver teoricamente qual seria o tratamento jurídico adequado que o magistrado poderia promover quando se depara com casos desta seara.

Ou seja, o trabalho foi muito além de tratar os casos envolvendo pessoas “públicas” como sendo idênticos aos que envolvem

pessoas “privadas”. Pelo contrário, buscou-se deixar claro a diferença entre estes casos, e ao mesmo tempo reconhecer a necessidade de uma tutela jurídica adequada para ambos de acordo com as particularidades inerentes a cada um.

Diante do exposto, verifica-se que uma atuação adequada do Poder Judiciário é indispensável para que a problemática trazida possa ser resolvida da maneira mais adequada possível.

21 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E DIREITOS DE PERSONALIDADE

Com o Código Civil de Napoleão (1804), o direito civil se caracterizou pela possibilidade de abranger a plenitude das relações privadas. As codificações eram supervalorizadas no meio jurídico da época, posto que se acreditava que para cada problema que surgisse nas relações intersubjetivas privadas, haveria uma previsão legal em prontidão para a sua solução.

O Direito Civil brasileiro sofreu influência significativa da codificação napoleônica, logrando destaque o Código Civil de 1916. Imperava-se uma visão essencialmente patrimonialista do direito, com ínfima valorização do ser humano. Em outros termos, protegia-se notadamente o patrimônio, restando o sujeito em uma posição periférica, sobretudo se não fosse detentor de patrimônio.

Cristalino é que quem escorou o pensamento jurídico individualista e patrimonialista do CC/16 foi a sociedade da época, conhecida por ser majoritariamente agrária, individualista e conservadora. Melhor dizendo, o Direito é uma ciência social aplicada, e portanto é inerente ao sistema jurídico o amálgama entre Direito Civil e o meio social.

Aliás, o direito positivado é desenvolvido com base em uma sociedade específica e em um dado momento histórico, sendo necessário uma constante atualização, com a inclusão e exclusão de valores jurídicos. (FACHIN, 2012, p. 206).

Em suma, só existe o Direito onde há relações entre os sujeitos, como já previsto no brocardo jurídico: *ubi societas, ibi jus* (Onde existe o homem, há sociedade; onde existe sociedade, há Direito).

Nesta acepção, Miguel Reale já previu a socialidade como uma característica da realidade jurídica: “O Direito é, por conseguinte, fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela”. (2002, p.2).

Todavia, o modelo que se preocupava com o “ter” e não com o “ser” se mostrou insustentável, principalmente após eventos que marcaram negativamente a humanidade, merecendo destaque a Segunda Guerra Mundial, a qual ficou marcada pelo tratamento deplorável auferido ao ser humano. (GAGLIANO, 2016, p.98).

Assim sendo, pelo fato de o corpo social não ser estático, o direito também teve de evoluir. Nas palavras de Paulo Lôbo: “O direito civil, com a denominada constitucionalização

do direito civil, não comporta mais uma visão estática, atemporal e desideologizada”. (2012, p.48).

No atinente à constitucionalização do direito infraconstitucional, trata-se da Constituição figurando no centro do sistema jurídico, não apenas como parâmetro de validade para as demais normas, mas como um vetor de interpretação de todo o ordenamento jurídico. (BARROSO, 2011, p.387).

No Direito Civil com bases constitucionais, há uma preocupação maior com a pessoa humana, ou seja, aspectos extrapatrimoniais. Neste sistema, o princípio da dignidade humana é explorado cada vez com mais afinco.

No atinente à dignidade da pessoa humana, essencial a ideia de imperativo categórico de Immanuel Kant, o qual é basicamente guiado pela dignidade humana, a saber: “(...) Compõe o imperativo categórico a exigência de que o ser humano seja visto, ou usado, jamais como um meio para atingir outras finalidades, mas sempre como um fim em si mesmo.(...)”. (MORAES,2009, p.80).

Nesta seara, a reflexão jurídica sobre a dignidade da pessoa humana é umbilicalmente atrelada ao imperativo categórico kantiano, uma vez que o respeito à dignidade humana- fundamento do referido imperativo- tornou-se um comando jurídico no Brasil com a Carta Magna. (MORAES, 2009, p. 82)

Portanto, especificamente a respeito do sujeito e sua evolução jurídica, merece destaque que o Direito Civil, no final do século XX, passou a considerar o ser humano como sendo concreto, portador de direitos constitucionalmente garantidos, dotado de um patrimônio mínimo e com a proteção de seus direitos de personalidade.(FACHIN, 2012, p. 206-207).

3 I ASPECTOS GERAIS DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

No Brasil, há um significativo desenvolvimento teórico a respeito dos direitos de personalidade. Para a grande maioria dos estudiosos brasileiros, os direitos de personalidade são considerados direitos subjetivos. Neste sentido, conforme Francisco Amaral, os direitos de personalidade são: “os direitos subjetivos que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa, no seu aspecto físico, moral e intelectual”. (2008, p. 283).

Nesta mesma linha de raciocínio, Maria Helena Diniz conceitua os direitos da personalidade como: “direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a identidade, a liberdade, a sociabilidade, a reputação, a honra, a autoria, etc”. (2009, p.120).

Já a respeito das classificações dos direitos de personalidade pelos estudiosos brasileiros, destaca-se que a maioria dos juristas fragmentam e adotam tipificações para os referidos direitos, como é o caso de Pontes de Miranda, Limongi França, Orlando Gomes, entre outros. (SZANIAWSKI, 1993, p. 73-74).

Assim sendo, válida a proposição de Elimar Szaniawski que destaca a necessidade de um “direito geral de personalidade”, conforme defendido por José Lamartine Corrêa de Oliveira e Francisco Ferreira Muniz, os quais indicam a adoção de uma teoria do direito geral de personalidade, uma vez que as tipificações têm se mostrado insatisfatórias. Para os mencionados autores, a autêntica tutela dos direitos de personalidade somente será possível quando o Direito apresentar uma cláusula geral, a fim de se alcançar uma base coerente para a jurisprudência, mas com a sensibilidade necessária para a solução das inúmeras hipóteses de violação aos direitos de personalidade. (1993, p. 75).

Ou seja, é cristalino que nos litígios que envolvam lesão aos direitos de personalidade o magistrado não é capaz de simplesmente aplicar o fato à norma para a solução da integralidade dos casos. Em outras palavras, para a matéria em questão, a tipificação sequer é dotada de utilidade, uma vez que cada caso é composto por variáveis que precisam ser analisadas individualmente.

4 I DO DIREITO À IMAGEM E SUA AUTONOMIA

“Se uma imagem vale mais que mil palavras, então diga isto com uma imagem.” (O TEMPO, COM FRASES MARCANTES, MILLÔR FERNANDES MARCOU ÉPOCA, 2012). A frase do humorista Millôr Fernandes transmite de forma simples a importância que uma imagem tem, podendo até mesmo valer mais do que palavras.

Dada a sua relevância, a doutrina conceitua e analisa o direito à imagem, merecendo destaque Paulo Lôbo: “O direito à imagem diz respeito a toda forma de reprodução da figura humana, em sua totalidade ou em parte”. (2012, p.146).

Frisa-se que o direito à imagem está inserido em diversas classificações doutrinárias dos Direitos de Personalidade. Na definição de Rubens Limongi França (ZANINI, 2011 *apud* FRANÇA, 1979), o direito à imagem se encaixaria nos direitos relativos à integridade moral. Na mesma seara, Carlos Alberto Bittar (ZANINI, 2011 *apud* BITTAR, 2004) insere o direito à imagem como sendo um direito físico. Orlando Gomes (ZANINI, 2011 *apud* GOMES, 2008), com sua classificação bipartida, apresenta o direito à imagem relacionado com à integridade moral.

Independente das classificações desenvolvidas, válida a crítica tecida por Elimar Szaniawski (ZANINI, 2011 *apud* SZANIAWSKI, 2005) o qual não vê aspectos positivos na classificação e tipificação dos direitos de personalidade, uma vez que são meramente exemplificativos, o que leva a diversas categorias e subcategorias que ensejam uma significativa confusão.

Já Maria Celina Bodin desenvolveu a ideia de cláusula geral de tutela da personalidade, posto que não há que se falar em enumeração taxativa ou exemplificativa dos direitos da personalidade, visto que estes estão em presença do princípio constitucional da dignidade, uma cláusula geral de tutela da pessoa humana. (2009, p.117-118).

A par das discussões doutrinárias classificatórias, *mister* é que a imagem tem relevância significativa no meio social, e em decorrência o sistema jurídico dispendeu tratamento específico à imagem, tutelando-o como um direito próprio, autônomo.

Insta ressaltar que a imagem vista como um direito da personalidade autônomo é muitas vezes questionada, uma vez que é vista meramente como integrante e manifestação de outros direitos de personalidade. (ZANINI, 2018, p.118). Não obstante, este pensamento não se mostra o mais adequado, posto que com base no ordenamento jurídico pátrio, doutrina e jurisprudência, é possível extrair que a proteção do direito à imagem independe da ocorrência a qualquer outro bem jurídico. (ZANINI, 2018, p.119).

Como prova do reconhecimento desta autonomia, válido expor a título exemplificativo o Enunciado 587 da VII Jornada de Direito Civil, senão vejamos:

O dano à imagem restará configurado quando presente a utilização indevida desse bem jurídico, **independentemente da concomitante lesão a outro direito da personalidade**, sendo dispensável a prova do prejuízo do lesado ou do lucro do ofensor para a caracterização do referido dano, por se tratar de modalidade de dano in re ipsa. – grifo nosso. (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2015)

Ante o exposto, no ordenamento jurídico pátrio, o direito à imagem está previsto especificamente no Código Civil 2002, e na Constituição da República. Não suficiente, a doutrina, jurisprudência são ricas na análise específica deste direito e de suas corriqueiras violações.

5 I DO DIREITO À IMAGEM DAS PESSOAS PÚBLICAS E SUA VIOLAÇÃO

Primeiramente, frisa-se que a doutrina não é unânime em relação ao termo “pessoa pública”. Consoante Anderson Schreiber, não há que se falar em pessoa pública, posto que as pessoas são privadas por definição. (2011, p. 107).

Já na obra “A Pessoa Pública e o seu direito de imagem” de Alcides Leopoldo e Silva Júnior, conceitua-se “pessoa pública”, a saber:

Pessoa pública é aquela que se dedica à vida pública ou que a ela está ligada, ou que exerça cargos políticos, ou cuja atuação dependa do sufrágio popular ou do reconhecimento das pessoas ou a ela é voltado, ainda que para entretenimento e lazer (...) (2002, p.89)

Independente da questão conceitual, *mister* é que todas as pessoas são portadoras de direitos fundamentais, e portanto devem ter o seu direito à imagem tutelado.

O Código Civil de 2002 se mostra deficiente em relação ao direito à imagem, sobretudo em relação as pessoas públicas. Neste sentido, merece destaque o desenvolvimento doutrinário da obra “Direito Civil e Constituição”, de Anderson Schreiber, o qual expõe que o referido diploma legal apresentou uma regulação “isolada, típica e abstrata de cada um dos direitos de personalidade”. (2013, p.28).

Não obstante o tratamento simplista sobre o tema, a quantidade de violações à imagem de pessoas públicas é imensa. A seguir, pode-se auferir alguns casos desta seara:

Em primeiro lugar, o caso no qual a atriz Maitê Proença teve o dissabor de ter uma foto nua publicada pela Revista Playboy em um jornal carioca sem a sua autorização em julho de 1996. Diante da situação, a atriz recorreu ao Poder Judiciário, visando a condenação dos réus em danos materiais (uma vez que não recebeu nada pela utilização da foto) e danos morais (posto que o público do jornal carioca não é o mesmo da Revista Playboy, o que gerou um constrangimento considerável para a atriz).

Em sede de sentença, a atriz teve os seus pedidos julgados procedentes. Todavia em segunda instância, os desembargadores reformaram a decisão, reconhecendo como improcedente o pedido de danos morais, posto que para os relatores: “tratando-se de uma das mulheres mais lindas do Brasil, nada justifica o pedido de indenização por danos morais.” Não suficiente, mais um trecho do referido acórdão: “só mulher feia pode se sentir humilhada, constrangida, vexada em ver seu corpo desnudo estampado em jornais ou em revistas. As bonitas, não”. (CONJUR, TRIBUNA DA IMPRENSA TERÁ DE PAGAR R\$ 50 MIL À MAITÊ PROENÇA, 2000).

Já no Recurso Especial 270.730/RJ, o acórdão foi reformado. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça garantiu que além do recebimento de danos patrimoniais, a atriz faz jus à indenização de R\$ 50 mil reais em sede de danos morais, uma vez que apesar de ela ser uma pessoa pública, nem por isso tem que ter a sua imagem publicada em meios e locais que não autorizou. (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2001).

No mesmo sentido, a atriz Isis Valverde ajuizou ação de indenização por uso indevido de imagem em face de Editora Abril S/A, pleiteando danos morais e materiais, posto que houve uma indevida publicação de sua imagem e intimidade no endereço eletrônico da “Playboy”. A fotografia foi retirada durante as gravações do folhetim “Paríso Tropical”, na qual a atriz estava despencando dos Arcos da Lapa e neste momento involuntariamente seus seios ficaram à mostra.

Após longo caminho recursal, no REsp 1.594.865/RJ, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu por condenar a Editora a indenizar a atriz Isis Valverde em R\$ 40 mil por danos morais. Senão vejamos um trecho do voto do Ministro Relator Luis Felipe Salomão:

“No caso concreto, apesar de se tratar de pessoa famosa e da fotografia ter sido retirada em local público, penso que a forma em que a recorrida foi retratada, tendo-se ainda em conta o veículo de publicação, o contexto utilizado na matéria e o viés econômico, demonstrado está o abuso do direito da recorrente, pois excedido manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (CC, art. 187)”]. (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

Em caso semelhante, a atriz Daniele Winits ajuizou ação de reparação por danos morais e materiais em face do Grupo de Comunicação Três Ltda, uma vez que o réu na sua revista “Isto é” (edição de 23.01.2002) veiculou duas fotografias da atriz, nua, capturadas de cenas advindas da minissérie “Quinto dos Infernos”, ilustrando matéria jornalística que polemizou ao abusar do erotismo e ridicularizar figuras históricas.

No atinente ao dano material, teve como base a verba geralmente paga em contratos celebrados no mercado para a divulgação de fotos de imagem desnuda. Já os danos morais, a captura de cena revelou a atriz indiscriminadamente ao público e portanto merecedora de indenização.

No REsp 1.200.482/RJ, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu por condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à atriz a título de indenização. Merece destaque um trecho do voto do Ministro Relator Luis Felipe Salomão neste caso:

Isso porque, a veiculação de imagens desse jaez, em ambientes diversos dos recônditos em que normalmente transitam publicações de cunho sensual, possui a virtualidade de causar, na pessoa retratada, ofensa à sua honra subjetiva, em razão da circulação de sua imagem - até então destinada a certo trabalho artístico - em local diverso daquele contratado e autorizado. . (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2010).

Insta ressaltar, outrossim, o caso em que o humorista Danilo Gentili veiculou um vídeo “humorístico” nas redes sociais contra a parlamentar Maria do Rosário, a qual ajuizou ação com pedido de retirada dos vídeos das redes, bem como uma indenização por danos morais.

Pelo juízo de piso, foi indeferido o pedido liminar. Ato contínuo, a deputada federal interpôs recurso de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). No acórdão, o desembargador relator Túlio Martins da 10ª Câmara Cível determinou a retirada do conteúdo publicado no prazo de 24 horas, sob pena de astreintes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem limitação máxima de dias. A fim de melhor elucidar, pertinente o destaque de um trecho do voto do já mencionado relator:

(...)

Defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, já que evidenciado o grave dano à imagem da agravante por conta do conteúdo do material postado, quer pelo áudio, quer pelas imagens.

O vídeo veiculado pela parte agravada nas redes sociais (com grande repercussão) é de natureza misógina, representando agressão despropositada a uma parlamentar e às instituições, materializando-se virtualmente em crime que, se for o caso, deverá ser apurado em instância própria.

(...)

Constata-se que, a princípio, o conteúdo apresentado naquilo que seria um vídeo humorístico em verdade não é notícia, nem informação, nem opinião, nem crítica, nem humor, mas apenas agressão absolutamente grosseira marcada por prepotência e comportamento chulo e inconseqüente. (BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Com base no caso retro, é possível constatar que além das pessoas “públicas” que estão inseridas no meio artístico, é necessária uma análise também pormenorizada dos envolvidos no meio político, uma vez que nem tudo o que é publicado possui um viés informativo ou crítico. Em outros termos, alguns materiais expostos têm como finalidade única e exclusiva de deteriorar a imagem do indivíduo, como exposto acima.

Diante disso, é possível constatar que a jurisprudência é vasta sobre o tema, o que só reforça a sua relevância e pertinência. O STJ, inclusive, já desenvolveu a Súmula 403 sobre a questão da violação do direito à imagem, sendo perfeitamente aplicável para os casos envolvendo “pessoas públicas”. (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2009).

61 DA TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS “PESSOAS PÚBLICAS”

Primeiramente, salienta-se que a tutela do direito à imagem deve ser sempre adequada, independentemente do seu titular ser uma pessoa pública ou privada.

Todavia, é necessário considerar que a imagem das pessoas “públicas” tem importância não só em relação aos aspectos sociais e pessoais, mas sobretudo profissionais. Em outros termos, a relevância profissional da imagem é um fator que deve ser levado em consideração nestes casos, posto que a imagem é o instrumento de trabalho daquele indivíduo.

Nesta seara, merece destaque o contrato de patrocínio (*sponsoring*). Este tipo contratual abrange -na grande maioria das vezes- um esportista ou artista, o qual tem um papel de suporte para a publicidade do patrocinador. (ZANINI, 2018, p.260).

Em outras palavras, remete-se um produto ou marca a determinada pessoa socialmente reconhecida, a fim de incrementá-lo. Um exemplo emblemático desta exploração econômica aconteceu em relação ao perfume Chanel n. 5, o qual remetia a atriz Marilyn Monroe.

Nesta espécie contratual é evidente que o patrocinador retira um proveito econômico da imagem de uma “pessoa pública”, uma vez que se fosse uma pessoa “privada” na mesma posição, possivelmente não atrairia tantas pessoas a consumirem determinado produto ou utilizarem um serviço.

Esclarece-se que nos contratos de patrocínio, caso a imagem do patrocinado seja de alguma forma desvalorizada, a relação contratual poderia ser desfeita, conforme previsão de Alcides Leopoldo e Silva Júnior: “Em regra, os contratos de patrocínio preveem a ruptura caso a imagem do ídolo venha a sofrer abalo(...)” (2002, p.30). Neste mesmo sentido: “(...) se o patrocinado tiver sua imagem manchada em virtude de *doping*, também haverá prejuízo para o patrocinador, podendo ser prevista cláusula de resolução do contrato.” (ZANINI, 2018, *apud* SPINDLER, 2011).

Ou seja, o interesse do patrocinador está vinculado à situação da imagem do patrocinado. Se esta estiver mal vista pelo público, não haveria mais interesse na imagem e portanto poderia o patrocinador efetuar a rescisão unilateral do contrato e possivelmente o “posto” seria ocupado por uma “pessoa pública” com boa repercussão no meio social naquele determinado momento.

Diante da análise feita, é possível verificar que, especificamente, os casos envolvendo violação do direito à imagem de “pessoas públicas” são merecedores de um tratamento específico pelo magistrado.

Em primeiro lugar, o julgador não pode se restringir a aspectos subjetivos, como lugar público e local público. Consoante Anderson Schreiber, lugares públicos seriam lugares, espaços de livre acesso, como praças, praias e ruas (2011, p.107). Porém, não se mostra suficiente a análise de fatores subjetivos, uma vez que não justifica a livre veiculação de uma imagem o simples fato de o local ser público e a pessoa retratada idem.

Assim sendo, aspectos objetivos poderiam ser levados a sério pelo magistrado, os quais podem ser extraídos da previsão doutrinária de Schreiber (2011, p.110): a) grau de utilidade para o público do fato informado por meio da imagem; b) grau de atualidade da imagem; c) o grau de preservação do contexto originário onde a imagem foi colhida; d) o grau de consciência do retratado em relação à possibilidade de captação de sua imagem no contexto de onde foi extraída; e) o grau de identificação do retratado na imagem veiculada; f) a amplitude da exposição do retratado; g) a natureza e o grau de repercussão do meio pelo qual se dá a divulgação da imagem.

Contudo, *mister* é que o magistrado pode ir além, pois na grande maioria dos casos, há o natural embate entre o direito à imagem e a outros valores relevantes como a liberdade de expressão, privacidade, honra, entre outros.

À vista disso, é essencial o exercício de sopesamento pelo magistrado, com vistas a encontrar o equilíbrio no caso concreto, uma vez que um mesmo princípio pode ter pesos diferentes a depender da situação.

Sobre o tema, pertinente a análise de Robert Alexy, por meio da qual é possível extrair que na colisão entre princípios, um dos princípios terá prevalência sobre o outro, diferentemente do que ocorre entre as regras, cujo conflito pode ser abatido simplesmente por uma cláusula de exceção ou a decretação de invalidade de uma das normas (2012, p.92-93).

Assim sendo, os conflitos entre princípios são solucionados pela “ponderação”, por meio da qual um dos princípios deverá ceder, com base nos aspectos fáticos do caso.

A título exemplificativo, mais um caso desta seara, desta vez envolvendo a atriz Camila Pitanga. Em suma, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Resp 1.726.206/RJ determinou que a Editora Abril indenize a atriz em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de danos morais, por ter retirado fotos de um filme no qual ela aparecia nua e publicado na revista Playboy em 2012, sem o consentimento e autorização da atriz. (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2019).

Cristalino é que no caso em apreço, a atriz não poderia o seu direito à imagem e honra ceder espaço em detrimento da liberdade de expressão, posto que a publicação de uma imagem nua sem a devida autorização não possui viés informativo, mas sim o de gerar desprestígio à vítima.

Frisa-se que se situação exposta acima envolvesse uma pessoa “privada”, esta também seria merecedora de uma decisão ponderada.

Contudo, reforça-se que o intuito desta análise é destacar que em casos envolvendo pessoas “públicas”, é comum que diversos materiais apresentados à coletividade sejam protegidos pelo manto da liberdade da expressão, porém nem sempre esta máxima é aplicável.

Em tese, na maioria dos casos em que há conflito entre princípios, geralmente os direitos da coletividade estão acima do interesse individual. Porém, isso não se mostra aplicável para todo e qualquer caso. (MORAES, 2009, p.98).

É necessário considerar também que há variações no caso concreto. A título ilustrativo, relevante a menção do litígio no qual a editora Abril foi dispensada de indenizar os atores Pedro Cardoso e Graziella Moretto pela publicação de uma fotografia do casal com as filhas em um shopping center no Rio De Janeiro. Senão vejamos a decisão do relator desembargador João Carlos Saletti:

“Celebidades e atores de televisão são celebridades despertam curiosidade natural nas pessoas comuns. É assim em todo o mundo” “(...)Portanto, dentro de certos limites, a divulgação de sua vida em público é igualmente natural e permitida, cabendo ser tolerada se, como **neste caso, sem excesso,**

constrangimento ou desprestígio para a pessoa do artista e sua figura pública.” -grifo nosso. (BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017).

Restou claro no caso retro que o juiz analisou aspectos majoritariamente objetivos para proferir a sua decisão e também realizou um exercício de ponderação, uma vez que a imagem em nada prejudicou os atores, sem desprestígio algum para as suas vidas privadas e profissionais. Assim sendo, é possível detectar que nenhum princípio é dotado de caráter absoluto, apesar de alguns prevalecerem na maioria das situações.

Outro ponto relevante é a relação entre os princípios e a proporcionalidade, que se estrutura por meio da adequação (meio mais adequado), necessidade (meio menos gravoso) e proporcionalidade em sentido estrito (sopesamento). A primeira e a segunda nada mais são do que mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas, as quais são as mais diversas. Já a última infere-se ao sopesamento, frente a relativização às possibilidades jurídicas. (ALEXY, 2012, p. 116-120).

Isto posto, a decisão precisa ser adequada, necessária e proporcional, uma vez que esta levará em conta os aspectos do caso concreto (aspectos objetivos), os indivíduos envolvidos (pessoa pública ou privada), bem como o conflito instaurado (aspectos fáticos do litígio).

Por último, mas não menos importante, a tutela jurídica pode abranger além da mera reparação dos danos sofridos por meio de uma quantia em pecúnia, como ocorre na maioria das situações. É perceptível a necessidade constante de flexibilização das tutelas, consoante se extrai da seguinte previsão doutrinária: “(...) O que se quer dizer, em outras palavras, é preciso delinear as tutelas capazes de responder às diferentes necessidades do direito substancial”. (MARINONI, 2017, p. 481).

A Carta Magna já garante de maneira expressa diversas formas de proteção, consoante se extrai do art. 5º, V e X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o *direito de resposta*, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;- grifo nosso. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 1988).

Assim, quando o inciso V prevê a possibilidade do direito de resposta, trata-se de uma tutela diferenciada, uma vez que é destinada a reparar o dano de modo específico, e não mediante o pagamento do equivalente em dinheiro ao seu valor. É claro que muito embora a reparação nem sempre seja plena, a tutela colabora para a reparação do dano, que ficaria sem tutela adequada caso somente pudesse ser sancionado em pecúnia. (MARINONI, 2018, p. 27).

Especificamente nos litígios que envolvem violação à imagem de “pessoas públicas” é patente a necessidade de adequação das tutelas, uma vez que o juiz tem o poder de manuseio das medidas judiciais, conforme o art. 139, IV do Código de Processo Civil.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; (BRASIL, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2015).

Assim sendo, a aplicação automática de um *quantum* indenizatório em todas as situações não leva em conta a integralidade dos aspectos fáticos do caso concreto.

Diante de todo o exposto, o magistrado pode considerar outras maneiras para reparar o dano sofrido em casos envolvendo violação à imagem de pessoas públicas, uma vez que a prestação pecuniária, por si só, nem sempre repara o dano sofrido. Especificamente nestes casos, pode ser considerado, outrossim, um pedido público de desculpas pelo autor da violação no mesmo meio e proporção em que foi divulgada a imagem, bem como o direito de resposta pelo agredido.

Possível também outra punição aplicada especificamente ao responsável pela divulgação da imagem, como a saída do veículo de comunicação do ar por um período de tempo e o bloqueio do sítio eletrônico enquanto não excluída a imagem.

Por fim, é cristalino que não há falta de aparato jurídico para a solução dos casos. É crescente a necessidade de uma análise minuciosa do caso concreto, precedentes, doutrina e a legislação pátria sobre o tema. Ademais, uma ponderação dos diversos fatores envolvidos no caso, com vistas a obter uma decisão sopesada e atrelada a uma tutela jurídica efetiva para a situação em voga.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo retro, a qual abordou principalmente sobre o direito de imagem das “pessoas públicas” e sua tutela jurídica, foi possível concluir que apesar do vasto aparato jurídico produzido sobre direitos de personalidade e outrossim sobre direito à imagem,

ainda há casos em que o magistrado possui dificuldade em desenvolver a melhor decisão, em decorrência dos aspectos fáticos do caso concreto, os quais variam exponencialmente.

Apesar do aspecto negativo destacado, há decisões que são proferidas de maneira exemplar, com a análise minuciosa do caso concreto, indo muito além da mera subsunção do fato à norma, como foi possível verificar no estudo jurisprudencial desenvolvido no trabalho.

Assim sendo, o intuito deste trabalho foi realizar uma análise pormenorizada do direito à imagem das pessoas “públicas” e de suas violações, bem como uma tentativa de explorar as opções que o magistrado tem para tutelar em casos desta espécie, indo além da mera indenização por danos morais e/ou materiais.

Em suma, buscou-se elaborar um verdadeiro guia para o juízo, com a exposição dos aspectos mais relevantes a serem observados (no caso, os critérios objetivos), o que não poderia prevalecer, por si só, nas decisões (aspectos subjetivos de pessoa pública e local público), a necessidade de um exercício de sopesamento, (com vistas a alcançar a decisão mais equilibrada possível em termos axiológicos) e por fim selecionar a(s) tutela(s) mais adequada (s) para o caso concreto, seja o dano moral e material, direito de resposta, pedido público de desculpas, entre tantas outras opções disponíveis para o magistrado.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2012.

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 7.ed.rev., atual e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade Mecum Universitário de Direito Rideel, 26.ed. São Paulo: Rideel, 2019.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Vade Mecum Universitário de Direito Rideel, 26.ed. São Paulo: Rideel, 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 270.730/RJ** (Registro: 2000/0078399-4). Recorrente: Maite Proença Gallo. Recorrido: S/A Editora Tribuna da Imprensa. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Brasília, 5 de dezembro de 2000. Revista Eletrônica da Jurisprudência. Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200000783994&dt_publicacao=07/05/2001. Acesso em 20 de out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.594.865/RJ** (Registro: 2014/0189467-2). Recorrente: Abril Comunicações S/A. Recorrido: Isis Nable Valverde. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 20 de junho de 2007. Revista Eletrônica da Jurisprudência. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1614763&num_registro=201401894672&data=20170818&formato=PDF. Acesso em 20 de out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.200.482/RJ** (Registro:2010/0113117-0). Recorrente: Danielle Winitskowski. Recorrido: Grupo de Comunicação Três S/A. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 09 de novembro de 2010. Revista Eletrônica da Jurisprudência. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1019245&num_registro=201001131170&data=20110207&formato=PDF. Acesso em 20 de out.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.726.206/RJ** (Registro: 2017/0005905-0). Recorrente: Abril Comunicações S/A. Recorrido: Camila Pitanga Manhaes Sampaio. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, 05 de novembro de 2019. Revista Eletrônica da Jurisprudência do STJ. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1884135&num_registro=201700059050&data=20191111&formato=PDF. Acesso em 20 de out.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 403. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista_sumulas2014_38_capSumula403.pdf. Acesso em 11 de outubro de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento cível nº 0159430-85.2017.8.21.7000 (Registro :70073953150). Agravante: Maria do Rosário Nunes. Agravado: Danilo Gentili Junior. Relator: Desembargador Túlio de Oliveira Martins. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017. JusBrasil. Disponível em: <https://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/532833747/agravo-de-instrumento-ai70073953150-rs/inteiro-teor-532833827?ref=serp>. Acesso em: 20 de out.2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação cível nº 0002051-05.2010.8.26.0011. Apelantes: Editora Abril S.A. e Editora Caras S.A. Apelados: Pedro Cardoso Martins Moreira e Graziella Moretto Figueiredo. Relator: João Carlos Saletti. São Paulo, 16 de maio de 2017. Conjur. **Direitos à intimidade de celebridades são mais reduzidos, decide TJ de São Paulo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-29/celebridade-tolerar-divulgacao-foto-local-publico>. Acesso em 20 de jan.2020.

CJF- Enunciados. **Enunciado 587 da VII Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/841>. Acesso em 29 de jan.2020.

Conjur. **Tribuna da Imprensa terá de pagar R\$ 50 mil à Maitê Proença**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2000fev15/jornal_condenado_pagar_50_mil_maite_proenca. Acesso em 15 de fevereiro de 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v.1.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral**. 18.ed. São Paulo, Saraiva, 2016.

Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em 15 de outubro de 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**, parte geral. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, volume 2.** Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela de urgência e tutela de evidência.** 2.ed.rev.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais.** Rio de Janeiro: Renovar 2009.

O Tempo. **Com frases marcantes, Millôr Fernandes marcou época.** Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/com-frases-marcantes-millor-fernandes-marcou-epoca-1.414129>. Acesso em 30 de maio de 2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SCHREIBER, Anderson. **Direito civil e constituição.** São Paulo: Atlas,2013.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade.** São Paulo: Atlas,2011.

SILVA JÚNIOR, Alcides Leopoldo e. **A pessoa pública e o seu direito de imagem: políticos, artistas, modelos, personagens históricos, pessoas notórias, criminosos célebres, esportistas, socialites.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direito à imagem.** Curitiba: Juruá, 2018

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade: aspectos essenciais.** São Paulo: Saraiva, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 309

Agrobiodiversidade 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281

Agronegócio 13, 271, 272, 273, 274, 275, 282, 283, 284, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301

C

Conceito 16, 17, 22, 23, 32, 33, 37, 40, 92, 95, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 147, 174, 181, 205, 212, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 256, 273, 274, 284, 291, 295, 330, 332, 339

Constituição 2, 3, 4, 12, 13, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 42, 46, 49, 60, 62, 63, 68, 70, 72, 76, 90, 99, 102, 103, 104, 112, 120, 123, 129, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 150, 152, 173, 180, 181, 182, 190, 191, 192, 203, 210, 211, 213, 225, 238, 243, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 273, 280, 283, 285, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 336, 337, 338, 341, 343

Corte interamericana 1, 2, 5, 13

Criança 20, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 158, 163, 189, 209, 210, 211, 309

Cultura de paz 86, 101, 235, 339, 340, 341, 345, 350

D

Direito 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 144, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 192, 205, 206, 210, 224, 227, 229, 230, 235, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 349, 350, 351, 352

Direito à imagem 58, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 72

Direito ambiental 239, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 266, 267, 273, 280

Direito migratório 102

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 13, 83, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 123, 142, 144, 145, 153, 157, 165, 166, 167, 169, 180, 192, 198, 212, 217, 222, 225, 303, 304,

307, 308, 310, 324, 341, 352

Direito vivo 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338

E

Educação 83, 111, 112, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 139, 145, 150, 151, 153, 156, 159, 160, 163, 198, 201, 204, 212, 233, 240, 241, 247, 249, 252, 253, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 319, 322, 339, 340, 341, 343, 352

Empoderamento 83, 143, 224, 226, 230, 231, 232, 235, 278, 339, 341, 343

Ensino jurídico 100, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323

Eugen Ehrlich 325, 326, 328, 336, 338

Ex-apenados 146, 147, 150, 154

F

Feminicídio 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 229, 235, 236

H

Humanismo 15, 16, 20, 21, 23, 27, 28, 156, 157, 158, 160, 161, 166

I

Idoso 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 309

J

Justiça restaurativa 73, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 160, 162, 163, 164, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 343

M

Mediação 34, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 290, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351

Meio ambiente 160, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 272, 273, 274, 277, 280, 281, 308, 352

Mídia 178, 179, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 252, 272, 278, 280

N

Natureza 4, 17, 20, 21, 34, 42, 43, 48, 65, 66, 68, 76, 80, 85, 105, 106, 107, 128, 131, 159, 182, 218, 219, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 250, 256, 257, 258, 260, 266, 270, 273, 274, 281, 288, 289, 294, 295, 299, 309, 333, 335, 343

O

Opressão 202, 203, 212, 309

P

Perspectiva Waratiana 312

Pessoas públicas 58, 62, 63, 65, 66, 69

Política criminal 156, 157, 158, 160, 163, 165, 173, 174, 177

Princípios constitucionais 30, 32, 39, 42, 45, 99, 113, 186, 190, 333, 348

Processo Judicial Eletrônico 135, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144

Programas policiais 178, 179, 186

R

Responsabilização ambiental 254, 255

S

Superlotação carcerária 168

T

Trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 32, 45, 49, 58, 64, 65, 70, 80, 81, 86, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 163, 168, 170, 178, 181, 193, 197, 202, 203, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 217, 222, 224, 233, 243, 255, 256, 270, 287, 297, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 315, 317

V

Violência 73, 75, 82, 83, 84, 85, 130, 133, 159, 160, 171, 175, 179, 182, 183, 187, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 309, 340, 341, 346

Violência doméstica 73, 75, 83, 84, 85, 196, 197, 199, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 226, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3




 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 3

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2020